

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 07 a 12 de maio de 2022

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL CONVENIADA. DESVIO DE FINALIDADE INSTITUCIONAL. INCOMPETÊNCIA PARA OPERAR EM SEGMENTO DE SEGURO SAÚDE. INDEVIDA APROPRIAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RECEITAS E DESPESAS. POTENCIAL BURLA A DIRETRIZES AFETAS AO PROCESSAMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS. RESULTADO DEFICITÁRIO. IRREGULARIDADE.

1. Às fundações conveniadas é defeso reconhecer contabilmente como próprias receitas e despesas operacionais de titularidade do ente convenente.

2. Sociedades seguradoras podem operar seguro saúde, desde que constituídas como corporações especializadas no ramo, para os quais tenham necessária autorização, segundo planos, tarifas e normas aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, devendo seu estatuto social vedar a atuação em quaisquer outros segmentos ou modalidades.

[\(TC-003435/026/12 - Rel. Edgard Camargo Rodrigues, Data da sessão: 29/03/2022, Publicação DOE: 07/05/2022\)](#)

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO DE APOIO ESTADUAL. CONTRATAÇÕES LIGADAS À ÁREA-MEIO. OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO. ADMISSÃO DE PESSOAL VINCULADO À ATIVIDADE-MEIO. EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DÉFICIT OPERACIONAL. INSATISFATÓRIOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ. DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS. EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS. NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO. JUROS PAGOS COM RECURSOS PÚBLICOS. GRATIFICAÇÕES SEM RESPALDO LEGAL. PLANTÕES MÉDICOS EM EXCESSO. HORAS EXTRAS. JORNADAS ACIMA DO TETO ESTABELECIDO PELA CLT. EXTRAPOLAÇÃO DO TETO CONSTITUCIONAL. IRREGULAR. RECOMENDAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. CÓPIA AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1. As Fundações de Apoio devem fazer licitação para suprir suas necessidades relacionadas à atividade-meio (TC001683/026/10, TC-001277/026/13 e TC-011119.989.19-2).

2. As Fundações de Apoio, ao admitirem servidores para a realização de atividades-meio, deverão realizar concurso público de provas e/ou de provas e títulos, nos termos fixados pelo artigo 37, II, da CF/88 (TC-003336/003/07 e TC-011119.989.19-2).

3. Aplica-se às Fundações de Apoio o limite remuneratório estabelecido pelo artigo 37, inciso XI, da CF/88 (TC024657.989.18-2 e TC-011119.989.19-2). Vistos, relatados e discutidos os autos.

[\(TC-001171/126/14- Rel. Renato Martins Costa, Data da sessão: 22/03/2022, Publicação DOE: 07/05/2022\)](#)

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Social Brasil Novo, no valor de R\$613.127,14 RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. TERMO DE PARCERIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTOS NOVOS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE PARTE DAS QUANTIAS INICIALMENTE CENSURADAS FORAM EMPREGADAS EM DESPESAS ADEQUADAS. RETIFICAÇÃO DO SALDO A SER RESTITUÍDO. INDEVIDA DETERMINAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DOS NOMES DOS INTERESSADOS NA RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR CONTAS JULGADAS IRREGULARES. EXCLUSÃO DA MENÇÃO AO ARTIGO 33, INCISO III, ALÍNEAS "A", "B" E "C", C.C. ARTIGO 36, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

1. A determinação para restituição de valores ao erário deve limitar-se à parcela de gastos não comprovados pela entidade beneficiária ou que, embora acompanhados dos

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 07 a 12 de maio de 2022

respectivos documentos comprobatórios, não se coadunam com o objeto pactuado.

2. A Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares destinada à Justiça Eleitoral deve contemplar unicamente Presidentes de Câmaras Municipais e responsáveis por Balanço Geral que tiverem suas contas definitivamente desaprovadas por este E. Tribunal (Deliberação SEI nº 11209/2020-51).

3. Prestação de Contas de repasses ao Terceiro Setor não ostentam vínculo com contas, tomadas ou apresentadas, que permita a invocação do artigo 33 e seguintes da Lei Complementar nº 709/93, motivo pelo qual referido embasamento legal não deve constar da parte dispositiva das decisões proferidas por este E. Tribunal de Contas em julgamentos do gênero (TC-001636/002/13).

[\(TC-042970/026/13- Rel. Renato Martins Costa, Data da sessão: 22/03/2022, Publicação DOE: 07/05/2022\)](#)

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do Município (queijo muçarela palito)

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 14, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS. NAS CONTRATAÇÕES DO REFERIDO OBJETO A DISPENSA LICITATÓRIA SOMENTE É PERMITIDA SE AS AQUISIÇÕES FOREM REALIZADAS COM RECURSOS DO FNDE. REALIZAÇÃO INDEVIDA DE DESPESAS ADICIONAIS COM RECURSOS MUNICIPAIS. INVIABILIDADE DA DISPENSA LICITATÓRIA. IRREGULAR. Caso pretenda adquirir bens provenientes da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais com base no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/09, a Administração somente poderá promover

dispensa licitatória caso se utilize de recursos provenientes do FNDE para a totalidade do valor contratado.

[\(TC-022223.989.21-1, Rel. Renato Martins Costa, Data da sessão: 22/03/2022, Publicação DOE: 07/05/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Rodoeste Sinalização e Serviços Viários Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação de sinalização viária semafórica, vertical e horizontal, no valor de R\$496.225,00 RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO, TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALTA DE INDICAÇÃO DA ESTIMATIVA DE BDI. ALEGAÇÕES REJEITADAS. É VEDADA A FIXAÇÃO DO BDI NO EDITAL PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DOS LICITANTES, PORÉM A ESTIMATIVA DE BDI DEVE SER DISPONIBILIZADA NO EDITAL PARA VIABILIZAR A COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO APRESENTADO PELA ADMINISTRAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA LEVAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL AO EXAME DE CONHECIMENTO. CONSTATADA A PRESENÇA DE ART E A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS. Em licitações que envolvam a presença de serviços de engenharia é vedada a fixação de BDI para fins de elaboração de propostas pelos licitantes, afigurando-se obrigatória, por outro lado, a indicação da estimativa de BDI no orçamento disponibilizado pela Administração.

[\(TC-018916.989.19-7, Rel. Renato Martins Costa, Data da sessão: 22/03/2022, Publicação DOE: 07/05/2022\)](#)

Objeto: Prestação de serviços para atendimento e desenvolvimento de novas ferramentas via web  
EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO. MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO REDACIONAL

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 07 a 12 de maio de 2022

SANÁVEL. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. DISCREPÂNCIAS ALUSIVAS AO DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E HORAS DE TRABALHO. METODOLOGIA DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO DE FALHAS. CUMPRIMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DO OBJETO. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. REMESSA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE. CONHECIMENTO. Compete à Administração agir com vigilância no cumprimento do dever de fiscalização da conduta das prestadoras de serviços, atentando rigorosamente à dinâmica procedimental prevista na regulamentação extravagante para cômputo e abatimento das parcelas revertidas à previdência social, sem descuidar dos prazos para remessa de documentos submetidos à inspeção ordinária desta Corte, em consonância com as Instruções vigentes.

(TC-020875.989.21-2, Rel. Edgard Camargo Rodrigues, Data do Julgamento: 22/03/2022; Data da publicação: 10/05/2022)

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2014.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. DOCENTE DE UNIVERSIDADE ESTADUAL. REGISTRO NEGADO POR EXTRAPOLAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO DO GOVERNADOR DO ESTADO. MUDANÇA DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. EQUIPARAÇÃO AOS SUBSÍDIOS MENSIS DOS MINISTROS DA SUPREMA CORTE. DECISÃO CAUTELAR DA PRESIDÊNCIA DO STF EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS GERAIS E RETROATIVOS. REGISTRO AUTORIZADO. EVENTUAL NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE

PROVIDÊNCIAS POR OCASIÃO DO EXAME DE MÉRITO DA ADI 6.257. PROVIMENTO.

(TC-018916.989.19-7, Rel. Edgard Camargo Rodrigues, Data do Julgamento: 29/03/2022; Data da publicação: 10/05/2022)

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. ATUAÇÃO NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL. SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. IMPREVISIBILIDADE DO ALCANCE DO OBJETO. CARACTERÍSTICA INERENTE AO ASSESSORAMENTO JURÍDICO. ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM QUESTÕES RELACIONADAS AOS DIREITOS, DEVERES E VANTAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO DE CORPO JURÍDICO ALHEIO AO QUADRO DE PROCURADORES MUNICIPAIS. RESGUARDO À IMPARCIALIDADE. APURAÇÃO DE PREÇOS COMPATÍVEIS COM A EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES E SIMILARES AOS DE AJUSTES CONTEMPORÂNEOS E ANÁLOGOS. MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA SEM ALTERAÇÃO DE VALORES. MANUTENÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA. SATISFATÓRIO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DOS RESULTADOS. REGULARIDADE. CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO.

1. Em contratações voltadas à prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, o patrocínio de causas submetidas à jurisdição deste Tribunal contribui para a caracterização de objeto de natureza singular que, em razão das peculiaridades intrínsecas à atuação esperada do profissional especializado, autoriza invocação da hipótese de

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 07 a 12 de maio de 2022

inexigibilidade de licitação, ainda que a Administração disponha de estrutura jurídica própria.

2. Admite-se maior flexibilização das margens de definição das parcelas abrangidas pelos serviços de assessoramento jurídico, posto que a identificação das medidas necessárias ao exaurimento do objeto condiciona-se ao rumo das decisões prolatadas em âmbito administrativo e judicial, ou seja, evento futuro e incerto.

3. A prática de preços similares aos de ajustes contemporâneos e análogos, inferiores aos custos registrados nas tabelas de honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil e compatíveis com a extensão das atribuições denota vantagem econômica, sobretudo quando preservados os valores iniciais ao longo da execução.

(TC- 018512.989.17-9, Rel. Edgard Camargo Rodrigues, Data do Julgamento: 22/03/2022; Data da publicação: 10/05/2022)

Objeto: Execução de obra de implantação das avenidas marginais direitas ao Córrego das Walkírias, no Município.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES QUANTITATIVAS. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. BOA ORDEM FORMAL. DELONGA NA EXPEDIÇÃO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLE DE QUALIDADE. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE. CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO.

1. Na conformidade do artigo 73, inciso I, alínea “b” e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a expedição de termo de recebimento definitivo deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto.

2. Compete à Administração zelar pela qualidade construtiva dos empreendimentos, tanto no momento de entrega da

obra quanto no decurso do prazo quinquenal a que se refere o artigo 618 do Código Civil.

(TC-024940.989.18-9, Rel. Edgard Camargo Rodrigues, Data do Julgamento: 29/03/2022; Data da publicação: 10/05/2022)

Objeto: Ampliação, reforma e adequação da Escola Estadual "Nilce Conceição de Lima", incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO. CONTRATO. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR. SUBCONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA CONTRATANTE. QUARTEIRIZAÇÃO. SOBREPOSIÇÃO DE SERVIÇOS E DE RESPONSABILIDADES. ACESSORIEDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. RECEBIMENTO DO OBJETO. INCOMPLETUDE E FALHAS REGISTRADAS NAS OBRAS. PRECEDENTE DESFAVORÁVEL DA CORTE. ACESSORIEDADE. REMESSA DE PEÇAS PROCESSUAIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO.

1. Descompasso das planilhas de atividades e de preços que promoveram a cessão dos serviços e a subcontratação do objeto sem delimitação prévia, tampouco motivada autorização da Prefeitura contratante, exigida em cláusula avençada.

2. Atuação da entidade contratada como mera intermediadora e exclusiva beneficiária de diferença do efetivo custo do empreendimento.

(TC-003829.989.15-1, Rel. Edgard Camargo Rodrigues, Data do Julgamento: 22/03/2022; Data da publicação: 10/05/2022)

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 07 a 12 de maio de 2022

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência Pública nº 14/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, coleta de lâmpadas, coleta de pilhas e baterias, operação e manutenção da unidade de triagem e compostagem, e operação e manutenção do aterro sanitário.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO ANTERIOR. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DO OBJETO. USO INADEQUADO DA MODALIDADE LICITATÓRIA. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA E REFERENTE À TOTALIDADE DO OBJETO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

(TC-014531.989.17-6, Rel. Edgard Camargo Rodrigues, Data do Julgamento: 22/03/2022; Data da publicação: 10/05/2022)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e Eclipse Confecções e Silk Indústria e Comércio EIRELI, objetivando a aquisição de uniformes escolares para alunos da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2018, no valor de R\$125.000,00.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATO. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS DE TODAS AS LICITANTES. ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS. ITENS PERSONALIZADOS. RESTRIÇÕES INDEVIDAS. REQUISIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OFENSA À SÚMULA 50. SANÇÃO PECUNIÁRIA MANTIDA. DESPROVIMENTO.

1.Exigência de amostras de todas as licitantes na sessão de abertura do certame associada à especificação excessiva do objeto, incluindo-se a personalização de itens possui potencial de direcionar o certame à determinado fornecedor, em desfavor à busca pela proposta mais favorável à Administração.

2.Multa cominada à autoridade responsável pela assinatura do contrato, nos termos do art. 104, inciso II, da LC nº 709/93, possui caráter personalíssimo, afastando legitimidade do ente municipal para pleitear seu cancelamento.

(TC-022589.989.21-9, Rel. Edgard Camargo Rodrigues, Data do Julgamento: 22/03/2022; Data da publicação: 10/05/2022)

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATOS. TERMOS ADITIVOS. MODALIDADE PREGÃO INDEVIDA PARA REGISTRAR PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE REPAROS DE CONSERVAÇÃO E MELHORIAS NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. SUPRESSÃO. PRORROGAÇÃO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INDEVIDO. ATOS IRREGULARES. EXECUÇÃO DO PRIMEIRO CONTRATO CONHECIDA. EXECUÇÃO DO SEGUNDO CONTRATO IRREGULAR. TERMOS DE RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS, DEFINITIVOS E DE RESCISÃO CONTRATUAL CONHECIDOS.

(TC-015437.989.21-3, Rel. Sidney Estanislau Beraldo, Data do Julgamento: 05/04/2022; Data da publicação: 10/05/2022)

Objeto: Aquisição de 350.000 máscaras descartáveis e 20.000 respiradores para particulados (N-95).

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 07 a 12 de maio de 2022

EMENTA: CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). PRESENTES A ADEQUAÇÃO E URGÊNCIA DA MEDIDA. DEMONSTRADA A RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICADO O PREÇO PACTUADO. AUSÊNCIA DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO. NÃO ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÃO CIRCUNSTANCIADA. DESCUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES. FALHAS FORMAIS. RELEVAMENTO COM DETERMINAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTUDO PRÉVIO SOBRE O QUANTITATIVO ADQUIRIDO. RELEVAMENTO COM ADVERTÊNCIA. REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL EM ORDEM. CONHECIMENTO.

[\(TC-015890.989.20-5, Rel. Sidney Estanislau Beraldo, Data do Julgamento: 05/04/2022; Data da publicação: 10/05/2022\)](#)

Objeto: Fornecimento de 12 motores elétricos de tração do sistema de propulsão dos metrocarros.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. HIPÓTESE DE EXCLUSIVIDADE DE FORNECEDOR CARACTERIZADA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO CONTRATANTE. COMPATIBILIDADE MERCADOLÓGICA DO PREÇO. REGULARIDADE.

Quando da contratação de objeto que só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, compete ao órgão do qual emana a pretensão contratual adotar as providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

[\(TC-022309.989.21-8, Rel. Josué Romero, Data do Julgamento: 05/04/2022; Data da publicação: 10/05/2022\)](#)

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública nº. 001/2022, Processo Administrativo nº. 020/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, que tem por objeto a concessão onerosa para execução de serviços de remoção e custódia de veículos automotores removidos ou recolhidos a qualquer título, nos limites do Município da Estância Balneária de Mongaguá, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de trânsito, nos termos dos artigos 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro, por um período de 120 (cento e vinte) meses.

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E CUSTÓDIA DE VEÍCULOS. FALTA DE PUBLICAÇÃO DO ATO JUSTIFICATÓRIO DA OUTORGA. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E DE INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS. AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZANDO A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS. ANULAÇÃO.

[\(TC-00008301.989.22-4, Rel. Silvia Monteiro, Data do Julgamento: 20/04/2022; Data da publicação: 10/05/2022\)](#)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONVITE. CONTRATO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Prestação de serviços de sinalização vertical e horizontal. O fracionamento de despesas destinadas à execução de serviços da mesma natureza e prestados concomitantemente, em afronta ao § 5º, do artigo 23, da Lei nº 8.666/93. Elaboração do orçamento básico através de fontes não confiáveis. Recursos conhecidos e não providos. Votação unânime.

[\(TC-000517/009/11., Rel. Antonio Roque Citadini, Data do Julgamento: 19/04/2022; Data da publicação: 11/05/2022\)](#)

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 07 a 12 de maio de 2022

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Fornecimento e gestão de cartões de alimentação. Não caracterizada a hipótese para contratação direta. Afronta ao artigo 24, II da Lei nº 8.666/93. Cobrança de taxa de administração. Incompatibilidade dos valores praticados com o mercado. Contrariedade ao artigo 15, § 6º; artigo 24, VII, VIII; ao artigo 43, IV; e ao artigo 48, II, todos da Lei n.º 8.666/93. Descumprimento do limite legal de vigência, superior a 60 meses, contra o artigo 57, II Lei nº 8666/93. Precedentes: TC-983/010/06, TC-24298/026/07, TC-1617/006/13, TC-01003.989.13-4, TC-01293.989.12-5, TC-00934.989-13-6 e TC-0603.989.12-7. Recursos conhecidos e não providos. Votação unânime.

[\(TC-020310/026/12., Rel. Antonio Roque Citadini, Data do Julgamento: 23/03/2022; Data da publicação: 11/05/2022\)](#)

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATO. AUTOS PRÓPRIOS DECORRENTES DE CONTAS MUNICIPAIS. COMPATIBILIDADE DO PREÇO PACTUADO CONSTATADA EM PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO-OPINATIVO. ADOÇÃO DE FONTES REFERENCIAIS DE PREÇOS CONTEMPORÂNEAS. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO EM DATA ANTERIOR ÀQUELA MARCADA PARA A ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES. FALHA SEM IMPACTO CONCRETO NA COMPETITIVIDADE DO CERTAME. EXCEPCIONAL RELEVAMENTO. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA ANTERIOR À CONSOLIDAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE O TEMA. TERMOS ADITIVOS. BOA ORDEM FORMAL. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE. (TC-021442.989.17-4., Rel. Edgard Camargo Rodrigues, Data do Julgamento: 12/04/2022; Data da publicação: 11/05/2022)

Objeto: Prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária para operação do sistema de limpeza urbana, com coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos domiciliares, varrição manual de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos, transbordo, transporte e destinação final em aterro sanitário, serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis e da operação cata-treco, e outros serviços de limpeza pública

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO EMERGENCIAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. AJUSTE ANTERIOR QUE VIGEU POR SEIS ANOS. OBJETO ÍNSITO À ATUAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO. PRAZO SUFICIENTE À REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO. EMERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. CONTÁGIO DOS ADITIVOS POR INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO.

A regra disposta no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 não socorre dispensa licitatória com fundamento em emergência à qual a Administração tenha dado azo, seja por descuido ou inadequação do planejamento.

(TC-008450.989.19-9, Rel. Edgard Camargo Rodrigues, Data do Julgamento: 12/04/2022; Data da publicação: 11/05/2022)

Objeto: Elaboração e implantação de projeto de reforma administrativa, organizacional e previdenciária.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. ADITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E PREVIDENCIÁRIA. INOBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 07 a 12 de maio de 2022

EXARADAS EM SEDE DE EXAME PRÉVIO. NECESSÁRIO PROCESSAMENTO DA MATÉRIA SOB RITO DIVERSO DO PREGÃO. VARIAÇÃO NAS ESTIMATIVAS ORÇAMENTÁRIAS INCOMPATÍVEL COM A AMPLIAÇÃO DO ESCOPO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE.

1. Contratação direta dos serviços fundada no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 denota pretexto à burla do dever de revisão da modalidade licitatória para resguardo da avaliação técnica das propostas, em desprestígio ao pronunciamento desta Corte na apreciação apriorística do certame precedente.

2. A magnitude das oscilações nas estimativas orçamentárias não se afigura proporcional às modestas alterações na abrangência do escopo da avença, tampouco enseja proveito econômico à Administração.

(TC-010216.989.19-4, Rel. Edgard Camargo Rodrigues, Data do julgamento, 12/04/2022; Data da publicação: 11/05/2022)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Engethec Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando a construção de creche, no valor de R\$1.467.644,15

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. DEFASAGEM DAS ESTIMATIVAS ORÇAMENTÁRIAS. TERMOS ADITIVOS. REITERADAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO. MAJORAÇÃO DAS DESPESAS. ATRASO NA FINALIZAÇÃO DAS OBRAS. COMPROMETIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. DESPROVIMENTO. Orçamentos estimativos apoiados em tabelas de preços oficiais devem trazer explícita referência à data-base da fonte de pesquisa, que, para fidedigna representação da realidade mercadológica, não poderá

distar mais de 06 (seis) meses da publicação do aviso de certame.

(TC-022811.989.21-9, Rel. Edgard Camargo Rodrigues, Data do Julgamento: 12/04/2022; Data da publicação: 11/05/2022)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. UNIVERSIDADE ESTADUAL. TETO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 37, XI DA CF. RECURSO CONHECIDO. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DE APOSENTADORIA. DECADÊNCIA. DECISÃO DO STF – RE 636553 (TEMA 445 STF: INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ARTIGO 54 DA LEI 9.784/1999 PARA A ADMINISTRAÇÃO ANULAR ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA). REGISTRO DO ATO E AVERBAÇÃO DA APOSTILA.

[\(00016456.989.17-7, Rel. Robson Marinho, Data do Julgamento: 26/04/2022; Data da publicação: 11/05/2022\)](#)

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar no Pronto Socorro Municipal “Dr. Alceu Lot”.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, ISONOMIA E TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

1. A convocação pública de entidades do Terceiro Setor deve observar os princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade.

2. A vantagem econômica da transferência de recursos públicos para o terceiro setor deve ser comprovada mediante detalhamento dos custos individualizados dos serviços prestados.

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 07 a 12 de maio de 2022

3. Termos aditivos sofrem efeito reflexo dos vícios declarados no julgamento que decreta a irregularidade do ajuste.

[\(TC 00022455.989.21-0, Rel. Robson Marinho, Data do Julgamento: 26/04/2022; Data da publicação: 11/05/2022\)](#)

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos do ensino infantil e ensino fundamental da Rede Pública Municipal, no valor de R\$2.760.000,00 e Representação formulada por Claudinei Benedito Lopes – Vereador da Câmara Municipal de Guaratinguetá, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 182/2019, que precedeu o ajuste

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REDISSCUSSÃO DE QUESTÕES DE MÉRITO. INEXATIDÃO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 494, I, DO CPC. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS. FUNDAMENTOS MANTIDOS. Havendo inexatidão material no julgado, e mesmo que não tenha sido suscitado pela parte, a lei processual civil autoriza ao julgador a correção, de ofício, para o fim de aperfeiçoar a decisão.

[\(TC 00008025.989.22-9, Rel. Robson Marinho, Data do Julgamento: 26/04/2022; Data da publicação: 11/05/2022\)](#)

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS IMPRÓPRIAS. RATEIO DE DESPESAS COMPARTILHADAS. DESCUMPRIMENTO DE METAS. IRREGULARIDADE.

1. O pagamento de custos administrativos está condicionado à sua previsão no instrumento contratual, além da

demonstração contábil-financeira da despesa operacional na finalidade do ajuste, sob pena de caracterizar taxa de administração, cuja cobrança é vedada por este tribunal (súmula nº 41).

2. Parte variável do custeio do contrato de gestão está atrelada ao cumprimento das metas pactuadas, cujo não atingimento conduz ao respectivo desconto de valores.

[\(TC 000216/005/18, Rel. Robson Marinho, Data do Julgamento: 19/04/2022; Data da publicação: 11/05/2022\)](#)

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS IMPRÓPRIAS COM JUROS E TAXAS BANCÁRIAS. COBRANÇA DE TAXA ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE.

1. Despesas com juros e taxas bancárias são expressamente vedadas pela cláusula oitava, VIII, do Termo de Convênio.

2. Em repasses públicos a entidades do terceiro setor, não é admissível cobrança de taxa de administração, de gerência ou de característica similar, conforme sumulado por este tribunal (súmula nº 41).

[\(TC-024069/026/17, Rel. Robson Marinho, Data do Julgamento: 19/04/2022; Data da publicação: 11/05/2022\)](#)

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, no âmbito do Processo Administrativo nº 199/2020, na contratação da prestação de serviços para realização e análise de 5.000 exames de testes rápidos COVID-19 com detecção de anticorpos IgG e IgM, com fornecimento do teste, insumos para coleta, mão de obra e laudo.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DA COVID-19 IGG E IGM. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 07 a 12 de maio de 2022

CORONAVÍRUS. DEFICIENTE PESQUISA DE PREÇOS. ECONOMICIDADE NÃO COMPROVADA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. INDEVIDO PAGAMENTO ANTECIPADO. POTENCIAL INEFICÁCIA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRREGULARIDADE. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO. MULTA. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

[\(TC-021576.989.20-6, Rel. Sidney Estanislau Beraldo, Data do Julgamento: 06/05/2022; Data da publicação: 11/05/2022\)](#)

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 008/2022, Processo n.º 021/2022, que objetiva a contratação de empresa especializada para operação e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública e ornamental no Município de Riolândia, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Termo de referência cataloga, de forma anômala, em acréscimo às exigências de habilitação do corpo do edital, uma série de requisitos, elevados a “condições para participação da licitação”, que não encontram amparo nos artigos 28 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. A imposição de quantitativos mínimos para fins de demonstração de aptidão de natureza profissional esbarra na parte final do inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Súmula n.º 23 desta Corte.

[\(TC-008097.989.22-2, Rel. Samy Wurman, Data do Julgamento: 04/05/2022; Data da publicação: 11/05/2022\)](#)

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA. DESPESAS ALHEIAS AO PLANO DE TRABALHO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Entidade beneficiária utilizou recursos de forma diversa da estabelecida no Plano de Trabalho. Além disso, houve falha contábil, impedindo atestar a regularidade das contas. Recursos conhecidos e não providos. Votação unânime.

[\(TC-000569/003/18, Rel. Antonio Roque Citadini, Data do Julgamento: 27/10/2021; Data da publicação: 12/05/2022\)](#)

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Júlio Mesquita, relativo ao exercício de 2013.

RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. INÉRCIA NA COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS PELO ENTE CENTRAL. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO NEGATIVO. DÉFICIT ATUARIAL. FALTA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA. DÉBITOS NÃO INSCRITOS/CONTABILIZADOS NA DÍVIDA ATIVA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA FISCAL E DA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL. COMPROMETIDA A FIDELIDADE DOS DEMONSTRATIVOS. RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO NÃO REALIZADO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. A falta de comprovação da adoção de todos os esforços possíveis com vistas à cobrança de valores devidos por parte do Poder Executivo compromete o Balanço Geral Anual de Instituto de Previdência (TC-017030.989.18-0).

2. A ausência de transparência e de fidedignidade das peças contábeis enseja a reprovação de Balanço Geral Anual de Instituto de Previdência (TC-000350/026/11 e TC-014396.989.19-6).

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 07 a 12 de maio de 2022

[\(TC-000129/004/13, Rel. Renato Martins Costa, Data do Julgamento: 05/04/2022; Data da publicação: 12/05/2022\)](#)

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Apiaí à APM da E.E. Prof. João Pedro do Nascimento, no valor de R\$28.554,63.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. SUBVENÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO INDIRETA DE PESSOAL POR MEIO DE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES. BURLA AO COMANDO CONSTITUCIONAL QUE REGULA A INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO. EXCLUSÃO DA MENÇÃO AO ARTIGO 33, INCISO III, ALÍNEAS “A” E “B”, E AO ARTIGO 36, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. CANCELAR A MULTA APLICADA.

1. Conforme pacificado na jurisprudência deste E. Tribunal, repasse de recursos para contratar indiretamente mão de obra por meio de Associação de Pais e Mestres fere o disposto no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal (TC001045/014/12, TC-000983/014/12 e outros).

2. Não há óbices, de per si, à concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições às Associações de Pais e Mestres, uma vez que tais entidades auxiliam na prestação de serviços educacionais, conforme expressamente previsto no artigo 16, caput, da Lei Federal nº 4.320/64 (TC-013692.989.19-7 e outros).

3. Prestação de Contas de repasses ao Terceiro Setor não ostentam vínculo com contas, tomadas ou apresentadas, que permita a invocação do artigo 33 e seguintes da Lei Complementar nº 709/93, motivo pelo qual referido embasamento legal não deve constar da parte dispositiva

das decisões proferidas por este E. Tribunal de Contas em julgamentos do gênero (TC-001636/002/13)

[\(TC-000089/016/14, Rel. Renato Martins Costa, Data do Julgamento: 05/04/2022; Data da publicação: 12/05/2022\)](#)

REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTROLE PRECÁRIO. JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS. COMPROVAÇÃO DE GASTOS MEDIANTE CARTA-RECIBO. OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA. SISTEMÁTICA COSTUMEIRAMENTE APROVADA POR ESTA E. CORTE. PLANILHAS SEMANAIS DE ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULARIDADE

[\(TC-012492/026/17, Rel. Renato Martins Costa, Data do Julgamento: 05/04/2022; Data da publicação: 12/05/2022\)](#)

Objeto: Aquisição de 2.000.000 de aventais de proteção para enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93. EXECUÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE AVENTAIS DESCARTÁVEIS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. INSUBSISTÊNCIA DA PESQUISA DE PREÇOS. FALTA DE INDICAÇÃO DO TAMANHO DOS AVENTAIS AOS FORNECEDORES PESQUISADOS. AUSÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL EM DETRIMENTO AO ART. 62 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. IRREGULARIDADE. 1. Na verificação do atendimento ao art. 26, III, da Lei de Licitações é ineficaz a pesquisa prévia de preços realizada mediante oferecimento de dados incompletos às empresas pesquisadas. 2. Nas aquisições cujos valores estejam compreendidos nos limites determinados para a modalidade licitatória tomada de preços é obrigatória a celebração de instrumento contratual, somente podendo ser dispensada

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 07 a 12 de maio de 2022

no caso de entrega imediata e integral dos bens adquiridos, conforme redação do art. 62, § 4º, da Lei de Licitações.

(TC-017954.989.20-8, Rel. Renato Martins Costa, Data do Julgamento: 29/03/2022; Data da publicação: 12/05/2022)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, INC. III, DA LEI FEDERAL 8.666/93). CONTRATO. SHOW ARTÍSTICO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO. IRREGULARIDADE.

Nas situações de inexigibilidade envolvendo contratação de shows artísticos é essencial que a justificativa do preço ajustado se faça de modo explícito, tendo em vista o disposto no artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, sobretudo mediante documentos que permitam, ao menos, a verificação da correspondência com os cachês usualmente praticados pelos artistas versados.

(TC-015481.989.17-6, Rel. Renato Martins Costa, Data do Julgamento: 29/03/2022; Data da publicação: 12/05/2022)

Objeto: Execução do Programa Saúde da Família, que visa à solução dos problemas de saúde da comunidade, em diversos bairros do Município

CONVÊNIO. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. INSUFICIÊNCIA DE CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO. INTEMPESTIVIDADE DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE. FALHAS REITERADAS. IRREGULARIDADE.

1. A contratação de entidades do terceiro setor para o gerenciamento do Programa Saúde da Família não deve servir de burla ao inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.
2. A manifesta insuficiência de conteúdo do plano de trabalho e demais elementos indispensáveis para a perfeita formalização do convênio desobedece ao preceito estabelecido no art. 116, § 1º, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93.

(TC-015481.989.17-6, Rel. Renato Martins Costa, Data do Julgamento: 02/05/2022; Data da publicação: 12/05/2022)

CONTAS ANUAIS. FUNDAÇÃO ESTADUAL. OCORRÊNCIA DE EXPRESSIVO RESULTADO DEFICITÁRIO. SITUAÇÃO PASSÍVEL DE RELEVAMENTO. O DÉFICIT APRESENTADO FOI COBERTO COM RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL PREVISTOS NO ORÇAMENTO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DESPROVIDOS DE LEI AOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO. JUSTIFICATIVA ACOLHIDA. O ART. 47, XII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PERMITE QUE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DAS FUNDAÇÕES SEJAM ESTIPULADOS MEDIANTE DECRETO DO GOVERNADOR. NO CASO, HOVE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA COMISSÃO ESPECIAL, OUVIDO O CODEC. EXPRESSIVA DIMINUIÇÃO PATRIMONIAL. RAZÕES ACEITAS. TRATA-SE DE CONTABILIZAÇÃO DE DESPESAS PROVENIENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. DIMINUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUSTIFICADA PELA MENOR DEMANDA DE CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. FALTA DE COBRANÇA DA DÍVIDA EM VIRTUDE DA CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS. CONSIDERADA COMO OBJETO DE RECOMENDAÇÕES. OBTENÇÃO A POSTERIORI DE AVCB E ELABORAÇÃO A POSTERIORI DE REGULAMENTOS DE COMPRAS E DE PESSOAL. ELEMENTOS QUE CONSTITUIRÃO OBJETO DE ACOMPANHAMENTO PELA PRÓXIMA FISCALIZAÇÃO. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVA.

1. A cobertura do déficit econômico da Fundação com recursos previstos no orçamento do Ente Federativo, desde que efetivamente disponibilizados, configura condição suficiente para a decretação da regularidade da matéria.
2. O artigo 47, XII, da Constituição do Estado de São Paulo permite que a concessão de benefícios aos funcionários das Fundações Estaduais seja feita mediante Decreto do

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 07 a 12 de maio de 2022

Governador, com delegação de poderes à Comissão Especial, após oitiva do CODEC.

3. Os resultados deficitários provenientes de operações realizadas em anos anteriores, isoladamente, não têm o condão de ocasionar juízo de reprovação no exercício em exame.

4. Não constitui irregularidade a diminuição das receitas da Fundação quando decorrente de fatores exógenos à atuação administrativa.

5. Existindo superávit orçamentário, poderá ser tolerada a ausência de cobrança da dívida ativa.

6. Inexistindo reincidência, poderá ser tolerada a obtenção a posteriori do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

7. Inexistindo reincidência, poderá ser tolerada a elaboração a posteriori dos Regulamentos de Compras e de Pessoal das Fundações.

[\(TC-000835/026/14, Rel. Renato Martins Costa, Data do Julgamento: 19/04/2022; Data da publicação: 12/05/2022\)](#)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. REGULARIDADE. Convênio entre Secretaria de Estado Fundação. Prestação de contas. Desajustes identificados na instrução dos autos, especialmente quanto aos gastos com recursos humanos, combustíveis locações diversas, os quais, princípio, não estavam expressamente previstos no plano de trabalho, guardam relação com o objetivo do Convênio. Falhas relevadas. Regularidade. Votação unânime.

[\(TC-000678/008/17, Rel. Silvia Monteiro, Data do Julgamento: 15/03/2022; Data da publicação: 12/05/2022\)](#)

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Jujutiba ao Instituto Social Saúde e Vida, no valor de R\$2.324.000,00

RECURSOS ORDINÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TERMO DE PARCERIA. REPASSES DESTINADOS À GESTÃO DE PRONTO SOCORRO E AMBULATORIO DE SAÚDE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE PARTE DOS VALORES RECEBIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, A FIM DE DECLARAR A REGULARIDADE EM RELAÇÃO À PARCELA DAS DESPESAS QUE FORAM COMPROVADAS E AUTORIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS DESPESAS NÃO COMPROVADAS, DEVIDO À ATUAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA NA ÁREA DA SAÚDE EM MOMENTO DE PANDEMIA. LEVANTADA A PROIBIÇÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. EXCLUÍDO, DE OFÍCIO, O ACIONAMENTO DO ART. 33, III, "B" E "C", DA LC 709/93.

A ausência de parte das comprovações das aplicações de repasses recebidos pelas entidades do Terceiro Setor implica o juízo de irregularidade em relação à parcela que deixar de ser comprovada, bem assim dá ensejo à determinação do respectivo ressarcimento ao erário.

[\(TC-035945/026/11, Rel. Renato Martins Costa, Data do Julgamento: 06/04/2022; Data da publicação: 13/05/2022\)](#)

RESCISÃO DE JULGADO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. NÃO DEMONSTRADO JULGAMENTO PROFERIDO CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. NÃO CARACTERIZADO DOCUMENTO NOVO EXISTENTE À ÉPOCA EM QUE FOI PROFERIDA A R. DECISÃO RESCINDENDA. REDISSCUSSÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93. CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Somente é cabível Ação Rescisória proposta com base no artigo 76, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93 quando o r. Julgado rescindendo for literalmente repulso à norma

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 07 a 12 de maio de 2022

legal, em inobservância ao modo e/ou à forma estabelecidos para sua prolação.

2. Documento novo apto a dar ensejo a Ação de Rescisão é aquele existente à época do r. Decisum originário não apresentado em momento oportuno por motivos alheios à vontade do autor (RE nº 1.293.837-DF do E. STJ, além dos julgados TC-036983/026/14, TC-023517/026/15 e TC-001879/009/15).

3. Não cabe rediscussão do mérito do v. Acórdão originário na Ação de Rescisão, aspecto adstrito exclusivamente ao âmbito do Recurso Ordinário (TC-006723/026/18 e TC-000268/003/18).

[\(TC-002028/026/20, Rel. Renato Martins Costa, Data do Julgamento: 13/04/2022; Data da publicação: 13/05/2022\)](#)

REVISÃO DE JULGADO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. SUBVENÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 73 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93. CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Não cabe rediscussão do mérito da r. Decisão originária na Ação de Revisão de Julgado, aspecto adstrito ao âmbito do Recurso Ordinário (TC-006723/026/18 e TC-000268/003/18).

[\(TC-033587/026/15, Rel. Renato Martins Costa, Data do Julgamento: 13/04/2022; Data da publicação: 13/05/2022\)](#)

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM, no valor de R\$1.963.067,01

RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. DESPESAS DEMONSTRADAS. EXISTÊNCIA DE COMPROVANTES DE

DESPESAS QUE COMPÕEM O DEMONSTRATIVO INTEGRAL DE RECEITAS E DESPESAS. EMBORA TIVESSE OCORRIDO REINCIDÊNCIA NOS ERROS DE PREENCHIMENTO DE REFERIDO DEMONSTRATIVO, CONSIDERANDO O DIMINUTO POTENCIAL DE LESIVIDADE NO CASO CONCRETO, AFIGURASE PLAUSÍVEL CONCEDER OUTRA OPORTUNIDADE PARA O APRIMORAMENTO DA ESCRITURAÇÃO. RECURSO PROVIDO. Havendo reincidência no descumprimento de recomendação de que o responsável tenha tido ciência, poderá ser concedida nova oportunidade para adoção de providências, desde que o potencial de lesividade se mostre reduzido no caso concreto.

[\(TC-000817/007/17, Rel. Renato Martins Costa, Data do Julgamento: 27/04/2022; Data da publicação: 13/05/2022\)](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO. CONVÊNIO. OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. OMISSÕES INEXISTENTES. PRESENÇA DE MOTIVOS SUFICIENTES NA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

O julgador possui o dever de enfrentar somente os aspectos capazes de influenciar a conclusão adotada na decisão recorrida.

[\(TC-033524/026/14, Rel. Renato Martins Costa, Data do Julgamento: 27/04/2022; Data da publicação: 13/05/2022\)](#)

REVISÃO DE JULGADO. REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTOS JUNTADOS EM MOMENTO PROCESSUAL ANTERIOR À PROLAÇÃO DA R. SENTENÇA REVISANDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 73 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93. CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP Informativo – 07 a 12 de maio de 2022

Documentação juntada no processo originário em momento processual anterior à prolação da r. Decisão revisada não configura prova nova para Ação Revisional.

[\(TC-005997/026/18, Rel. Renato Martins Costa, Data do Julgamento: 27/04/2022; Data da publicação: 13/05/2022\)](#)

RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE ECONOMICIDADE NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. GERAÇÃO DE EXPRESSIVO DÉFICIT ECONÔMICO. O DÉFICIT ECONÔMICO NÃO OCASIONOU PREJUÍZO AO ERÁRIO OU À CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DE SAÚDE. DIAGNOSTICADO POR EMPRESA DE CONSULTORIA QUE NÃO HOUVE AUSÊNCIA DE ECONOMICIDADE, MAS ACRÉSCIMO DE SALÁRIOS DECORRENTE DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES QUE ATUAVAM NO HOSPITAL E QUE JÁ RECEBIAM COMO DOCENTES. RECURSO PROVIDO.

1. Poderá ser tolerado o déficit econômico da organização social, desde que inquestionavelmente deixe de trazer prejuízo ao erário ou aos futuros atendimentos a serem realizados.

2. Nas prestações de contas de contratos de gestão, será acolhido o acréscimo de valores decorrente da substituição de docentes da saúde por outros profissionais atuantes na área, desde que observada a remuneração praticada no mercado. Vistos, relatados e discutidos os autos.

[\(TC-018607/026/12, Rel. Renato Martins Costa, Data do Julgamento: 27/04/2022; Data da publicação: 13/05/2022\)](#)

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TARIFAS BANCÁRIAS. GASTOS DECORRENTES DO AJUSTE. PERTINÊNCIA. DESPESAS

ADMINISTRATIVAS. RATEIO. NÃO COMPROVADA A NECESSIDADE DE ALGUNS DESEMBOLSOS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO ACORDADO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE CONVÊNIOS. SITUAÇÃO NÃO FORMALIZADA EM INSTRUMENTOS PRÓPRIOS. DESCUMPRIMENTO DE METAS. REGISTROS CONTÁBEIS NÃO SEGREGADOS POR PROJETOS. EXCLUSÃO DA MENÇÃO AO ARTIGO 33, INCISO III, ALÍNEAS “B” E “C”, E AO ARTIGO 36, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93. CONHECIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PROVIMENTO PARCIAL. CANCELAR A MULTA APLICADA DIANTE DA NOTÍCIA DE FALECIMENTO DO APENADO.

1. Nos repasses às entidades do Terceiro Setor, é imprescindível que a aplicação de recursos em despesas administrativas e/ou custos indiretos, além de devidamente prevista no Plano de Trabalho e documentalmente comprovada, seja acompanhada de evidências de vinculação e necessidade dos desembolsos ao objeto do Ajuste (TC-032072/026/15).

2. Prestação de contas de repasses ao Terceiro Setor não ostentam vínculo com contas, tomadas ou apresentadas, que permita a invocação do artigo 33 e seguintes da Lei Complementar nº 709/93, motivo pelo qual referido embasamento legal não deve constar da parte dispositiva das decisões proferidas por este E. Tribunal de Contas em julgamentos do gênero (TC-001636/002/13)

[\(TC-009787/026/17, Rel. Renato Martins Costa, Data do Julgamento: 20/04/2022; Data da publicação: 13/05/2022\)](#)